



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 209, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 5, de 12 de fevereiro de 2019.

~~Regulamenta a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do art. 12, caput, incisos I, IX e XXV e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — Resolução nº 92, de 13 de março de 2013; do art. 5º da Resolução CNMP nº 117, de 7 de outubro de 2014; dos arts. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº 1.773/DF, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP concederá ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público em exercício no CNMP, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Art. 2º A ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, é devida para o membro designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão no Conselho, desde que não opte pelo recebimento da vantagem no órgão de origem e não lhe seja disponibilizado imóvel funcional condigno para sua habitação no Distrito Federal.~~

~~Parágrafo único. Os membros indicados no caput serão necessariamente domiciliados no Distrito Federal.~~

~~Art. 3º O pagamento da ajuda de custo para moradia é improrrogável e devido a partir do início do exercício do membro no CNMP, em Brasília/DF, e cessará nos seguintes casos:~~

~~I — seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba o benefício na~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mesma localidade;

II—falecimento;

III—exoneração ou demissão;

IV—aposentadoria ou disponibilidade;

V—afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;

VI—~~não~~ subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido;

VII—qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício;

VIII—~~decurso do prazo de 4 (quatro) anos da concessão da vantagem no CNMP;~~

IX—~~retorno à origem.~~

§ 1º Nos casos de retorno à origem sem a concessão de período de trânsito, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

§ 2º Deverá o membro informar, imediatamente, à Secretaria Geral do CNMP a cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido.

Art. 4º O valor devido a título de ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público em exercício no CNMP corresponderá àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterá, no mínimo:

I—a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;

II—o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

§ 1º Os requerimentos protocolados no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeito retroativo a 15 de setembro de 2014.

§ 2º Compete ao Secretário Geral apreciar os pedidos de concessão de ajuda de custo para moradia.

Art. 6º Cabe ao Secretário Geral do CNMP comunicar ao membro auxiliar interessado a disponibilidade de imóvel funcional condigno para sua habitação imediata, para fins de cessação do pagamento da ajuda de custo para moradia, que será retirado da folha transcorridos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~trinta dias da comunicação.~~

~~Parágrafo único. Considera-se interessado o membro auxiliar mais antigo do CNMP, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.~~

~~Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.~~

~~Art. 8º Compete ao presidente decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.~~

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP.~~

~~Brasília-DF, 18 de novembro de 2014.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS